CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reserva

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Município de Vila Nova de Paiva**, que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2016 (que evidencia um total de 25.833.383 euros e um total de fundos próprios de 11.653.656 euros, incluindo um resultado líquido de 653.324 euros), a demonstração de resultados e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de 5.755.520 euros de despesa paga e um total de 6.558.250 euros de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referidas na secção "Bases para a opinião com reserva", as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Município de Vila Nova de Paiva** em 31 de Dezembro de 2016, o seu desempenho financeiro e a execução orçamental, relativos ao ano findo naquela data de acordo com o POCAL.

Bases para a opinião com reserva

Na nota 8.2.3 das Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados, o município divulga, que, relativamente ao imobilizado, ainda não lhe foi possível avaliar e registar todos os bens, pelo que existem imobilizados que pela sua natureza atingirão valor materialmente relevante, os quais se encontram por valorizar e reconhecer no balanço.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos

da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do Órgão Executivo pelas demonstrações financeiras

A Órgão Executivo é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com o POCAL;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pela Camara Municipal;
- Concluímos sobre a apropriação do uso, pela Órgão Executivo, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lamego, 18 de Abril de 2017

Fernando Peixinho & José Lima, S.R.O.C., Lda.

Representada por:

José Alberto Figueira da Fonseca Lima- ROC n.º 1075

Fernando Peixinho & José Lima - SROC Lda.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
INSCRITA NA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS SOB O N.º 92
NIPC 502 525 410

PARECER DO AUDITOR EXTERNO

RELATIVO AO PERÍODO DE 2016

Ao Exmos. Srs. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal
Aos Exmos Srs Membros da Assembleia Municipal
Do Município: de **Vila Nova de Paiva.**

Em conformidade com o disposto no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais **(RFALEI)** previsto na **Lei nº 73/2013** de 3 de Setembro, adiante designado por RFALEI, e nos termos vertidos no **artigo 77º** da referida Lei, cumpre-nos, na qualidade de **Auditor Externo do Município de Vila Nova de Paiva, apresentar o nosso Parecer**, e o enquadramento em que é emitido, **sobre** os Documentos de Prestação de contas, nomeadamente, a Execução Orçamental, Balanço, Demonstração de Resultados e Anexos às demonstrações financeiras, remetidos para V. apreciação e votação, pelo Órgão Executivo, relativamente ao ano de 2016.

Enquadramento:

No desempenho das nossas funções, e através de contactos estabelecidos com o Órgão Executivo, bem como de esclarecimentos e de diversa informação recolhida junto dos serviços competentes, informamo-nos acerca da atividade da Autarquia e da gestão da sua atividade desenvolvida no período acima referido.

Tendo para o efeito, e também em cumprimentos do artº 77 do RFALEI:

- Planeado e executado procedimentos de verificação da regularidade dos livros, dos valores patrimoniais, registos e respetivos suportes documentais, numa base de amostragem, através da análise das contas, dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos adotados que lhe estão subjacentes.

- Planeado e executado e emitido o relatório sobre a informação económica e financeira semestral e que vos foi comunicado para apreciação na reunião ordinária da Assembleia Municipal de Setembro.

- Planeado e executado procedimentos de verificação da informação financeira preparada pela Autarquia, efetuando as análises julgadas convenientes.

- Comprovámos a adequação da aplicação das normas e princípios contabilísticos adotadas em Portugal através do Plano Oficial de Contabilidade (POCAL).

- Auditamos as demonstrações financeiras apresentadas, juntamente com este parecer, que compreendem o Balanço, com um total de 25.833.383 euros e um total de fundos próprios de 11.653.656 euros, incluindo um resultado líquido de 653.324 euros, a demonstração de resultados e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de 5.755.520 euros de despesa paga e um total de 6.558.250 euros de receita cobrada.

- Analisámos ainda o Relatório de Gestão, que relata a atividade prosseguida pela Autarquia e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas.

- Verificámos ainda os seguintes aspetos, decorrentes do enquadramento legal da prestação de contas:

1- Equilíbrio Orçamental (Artigo 40º RFALEI)

" a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos".

2- Verificamos que a execução orçamental dá cumprimento ao estipulado no nº 2 do arº40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (equilíbrio orçamental)

3 - Limite da Divida Total (Artigo 52º RFALEI)

A dívida total de operações orçamentais do município, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

- Verificamos que o município cumpre com o estipulado no nº 1 do artº 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (limite ao endividamento)

4- Regime de alerta precoce de desvios (artigo 56º RFALEI).

4.1 - Nº 1 do artigo 56º RFALEI:

"Se o limite ao endividamento total ultrapassar a média *da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores:*

São informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte"

As condições deste regime não são aplicáveis neste município

4.2 - Nº 2 do artigo 56º RFALEI:

***"Se o limite ao endividamento total ultrapassar 1,5 vezes** a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores:*

São informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte, bem como o Banco de Portugal."

As condições deste regime não são aplicáveis neste município

4.3 - Nº 3 do artigo 56º RFALEI:

"No caso de o município registar durante dois anos consecutivos uma taxa de execução da receita prevista no orçamento respetivo inferior a 85 % :

São informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte"

As condições deste regime não são aplicáveis neste município

5 - Mecanismos de recuperação financeira municipal – artigo 57º RFALEI

O município **não** se encontra nas condições do artº 57 do RFALEI pelo que não nos foi solicitado a pronunciar sobre quaisquer planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

6 - Outros requisitos

O município **não** tem implementada a operacionalidade da contabilidade de custos conforme previsto no POCAL.

7- Certificação Legal de Contas

Procedemos ainda aos trabalhos de revisão legal das contas da Autarquia, tendo emitido a Certificação Legal das Contas, com uma reserva, decorrente do exame realizado.

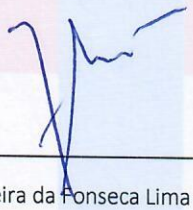
Parecer:

Em resultado do trabalho desenvolvido e tendo em consideração os documentos referidos no parágrafo anterior, somos de Parecer que a Assembleia Municipal está em condições de apreciar e votar o Relatório de Gestão, a aplicação de resultados ali incluída e a prestação de contas da autarquia.

Lamego 18 de Abril de 2017

Fernando Peixinho & José Lima, S.R.O.C., Lda.

Representada por:



José Alberto Figueira da Fonseca Lima - ROC n.º 1075